

LEI N.º 307/2004
DE 21 DE JUNHO DE 2004

**“ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL
104/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

RUBENS FRANCISCO, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 021/2004 de autoria do Prefeito Municipal, emendado pela Emenda 001/2004 do Vereador Claudedir Bega, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º e 4º da Lei Municipal 104/95 passará a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, todos os imóveis de propriedade de Aposentados e ou Pensionistas que recebam até um Salário Mínimo, ou se casado cuja renda de cada cônjuge não seja superior a Um Salário Mínimo, e que seja aquele, em ambos os casos, o único Imóvel”

“Artigo 4º - Não será isento Imóveis de Aposentados/Pensionistas que não estejam em nome próprio e ou do cônjuge bem como aqueles cuja renda familiar seja superior a exigida no artigo 1º da presente Lei”.

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei 209/2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Para gozo inicial do Benefício, todo o aposentado terá que apresentar Certidão do 1º Cartório de Registro de Imóveis, comprovando assim a propriedade de um único imóvel”

Parágrafo Único – Para continuidade do benefício nos exercícios seguintes, bastará declaração assinada pelo interessado sob as penas da Lei, dando conta de que a situação não tenha alterado, continuando ser proprietário de um único imóvel.“

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 21 de junho de 2004.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, por afixação, no local de costume desta Prefeitura, na data supra.

RICARDO HENRIQUE FERRAZ
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO